



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.042

Resolve sobre recurso interposto pelo docente Rodrigo Burkowski, contra decisão da CGP/UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 314ª reunião ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.002505/2018-33;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI, anexo,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo docente Rodrigo Burkowski, contra o decisão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da UFOP (CGP), que indeferiu seu pedido de licença sem remuneração.

Ouro Preto, 28 de maio de 2018.

Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício



PARECER

AUTOS : 23109.002505/2018-33

1. Em reunião realizada em 24 de maio de 2018 a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso do docente Rodrigo Burkowski, do Departamento de Turismo nos seguintes termos:
2. Trata-se de recurso interposto contra decisão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas de fls. 05v que indeferiu pedido de licença sem remuneração. O recurso funda-se nos artigos 84 e 91 da Lei 8112/90.
3. O artigo 84 prevê a licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo. Em análise dos autos verifica-se que não é o caso do Recorrente vez que sua esposa tomou posse em cargo de professor efetivo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (fls. 10). Logo, a posse da esposa do Recorrente não configura o deslocamento previsto no artigo 84.
4. O artigo 91 prevê a licença para tratamento de assunto particulares à critério da Administração. Nesse caso, é necessário que a Administração pública manifeste seu interesse na concessão da licença. Conforme ofício n. 006/2018 do Departamento de Turismo (fls. 12), aquele Departamento informa que o afastamento do Recorrente está autorizado desde que haja a contratação de professor substituto durante o período de afastamento. Logo, a Administração pública indica a necessidade de um servidor público para o desenvolvimento das atividades do Recorrente caso a licença seja deferida.
5. Às fls. 06/07, a Pró-Reitora de Administração emite despacho fundamentado no qual informa a impossibilidade de concessão de substituto professor substituto face ao atual banco de professor equivalente, bem como da impossibilidade de aplicação da Resolução CUNI 1805 à situação.
6. Pelo exposto, s.m.j., a Comissão de Legislação e Recurso opina pelo indeferimento do recurso interposto pelo docente Rodrigo Burkowski.

Ouro Preto 24 de maio de 2018.

Bruno Camilloto Arantes
Conselheiro Relator